



Editais de Concorrência EC 008/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2023/0001035-8

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 21,
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO BIBLIOTECA MÁRIO DE
ANDRADE, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO
GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 25/90, de 24 de agosto de 1990, publicado no DOE, p.

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979; resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem de interesse histórico-arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga nºs 64, 76 e 80, delimitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o **Edifício Esther**, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e conseqüente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 31/92

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 27 de novembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados "**ex-officio**", conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, os bens abaixo discriminados:

1. **Parque Estadual do Jaraguá**, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução nº 5, de 04/02/1983.

2. **Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital** (Horto Florestal), na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através das Resoluções nºs 18, de 04/08/1983, e SC-57, de 19/10/1988.

3. **Serra do Mar e de Paranapiacaba**, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução nº 40, de 06/06/1985.

4. **Terreiro de Candomblé Aché Ilê Obá**, situado à Rua Azor Silva nº 77, Vila Facchini. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-22, de 14/08/1990.

5. **Edifício Esther**, situado à Avenida Ipiranga nºs 64, 76 e 80, Centro. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-25, de 24/08/1990.

6. **Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis**, situado à Rua Canadá nº 658, Jardim América. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-34, de 11/11/1992.

Artigo 2º - Ficam definidas como regulamentação dos espaços envoltórios dos bens discriminados no artigo 1º, para atender o disposto no artigo 10º da Lei nº 10.032/85, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federal e estadual responsáveis pelo tombamento original.

Artigo 3º - Os projetos e obras em imóveis localizados nesses espaços envoltórios deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONPRESP, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 10.032/85.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RESOLUÇÃO SC 82/13, de 20-08-2013

Dispõe sobre o tombamento da Biblioteca Municipal Mario de Andrade, à rua da Consolação, 94, bem como da Praça Dom José Gaspar, na cidade de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- Lei 149, de 15-08-1969 e do Decreto 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, reconhecendo:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 51479/2005, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 12-09-2011, Ata 1641, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do edifício da Biblioteca Mario de Andrade, sito à Rua da Consolação, 94, bem como ao tombamento da Praça Dom José Gaspar, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- Que a Biblioteca Mario de Andrade, originalmente criada em 1925 e consolidada com a criação do Departamento de Cultura na administração Fabio da Silva Prado (1934-1938), tendo como primeiro diretor Mario de Andrade é referência na formação de gerações de paulistanos e é parte dos equipamentos culturais então criados;

- Que representa um documento sincrético de dois momentos históricos conflitantes decisivos: aquele do fim da Primeira República e início da administração varguista com respectivos repertórios de embates, valores, projetos e representações simbólicas;

- O significado e o valor das ações aí desenvolvidas para gerações de paulistas;

- Que a sede, onde até hoje funciona, inaugurada em 1942, é projeto marcante na paisagem paulistana e marco do processo de modernização de sua arquitetura, representativa da tendência de modernização das linguagens plásticas e da racionalidade das construções;

- Que é obra do arquiteto Jaques Pillon, concluída na administração Prestes Maia, prefeito que inseriu na paisagem paulistana padrões arquitetônicos e urbanísticos que definiram rumos fundamentais de seu desenvolvimento;

- Que é edificação de destaque na área central da cidade e que conserva a essência de seu espaço e concepção original que é perfeitamente integrado à Praça D. José Gaspar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o edifício da Biblioteca Mario de Andrade, sito a Rua da Consolação, 94, bem como a Praça Dom José Gaspar, onde se situa, localizada no perímetro estabelecido pelas ruas Consolação, Bráulio Gomes, Av. São Luis e o prolongamento da Rua Marconi.

§ 1º - Considerando que este prédio tem sido utilizado desde sua origem como Biblioteca Pública, preserva-se integralmente tanto o interior quanto o exterior da edificação;

§ 2º - As diretrizes para gestão da Praça agora tombada, onde se situa o edifício, limitam-se à manutenção das áreas paisagísticas, passivas de eventuais adaptações, desde que justificadas e aprovadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 2º - Para assegurar a manutenção física da construção e garantir sua utilização serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização de materiais ou elementos de infra-estrutura ou, eventualmente adequações nos espaços que permitam sua atualização ou modernização, desde que aprovadas pelo CONDEPHAAT;

Parágrafo Único - Reconhece-se a intervenção na sala de leitura e a criação de circulação externa ao nível térreo, recentemente realizadas, (2007-2008), que podem ser mantidas ou modificadas a critério de futuras restaurações ou reutilizações do local, desde que aprovadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE 21 de agosto de 2013, pág. 49 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **642ª Reunião Ordinária** realizada em **10 de abril de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 82 referente à **Biblioteca Municipal Mário de Andrade** e à **Praça Dom José Gaspar** datada de 20 de agosto de 2013 e publicada no DOE de 21/08/2013 - página 49;

CONSIDERANDO a Resolução de Tombamento 37/CONPRESP/92 referente à área do Vale do Anhangabaú, que inclui a **Biblioteca Municipal Mário de Andrade** (Setor 006, Quadra 014, Lote 0001-1, do Cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda) no item 218 do Anexo I, com nível de preservação NP1;

CONSIDERANDO que a Biblioteca Municipal Mário de Andrade, edificação de destaque na área central da cidade, conserva a essência de seu espaço e concepção original que é perfeitamente integrado à Praça Dom José Gaspar;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2016-0.075.508-5;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, a **PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR**, localizada entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

a Avenida São Luís, Rua da Consolação e Rua Doutor Bráulio Gomes - República, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, atentando para a preservação dos seguintes elementos:

- a) Preservação da configuração atual da Praça;
- b) Preservação dos elementos arbóreos hoje existentes;
- c) Preservação do traçado viário da área;
- d) Preservação da configuração atual da ambiência da Praça constituída pela volumetria e características físicas de ocupação das quadras lindeiras.

Artigo 2º – As diretrizes para gestão da Praça agora tombada, onde se situa a Biblioteca Municipal Mário de Andrade, limitam-se à manutenção das áreas paisagísticas, passivas de eventuais adaptações, desde que justificadas e aprovadas pelo DPH/CONPRESP.

Artigo 3º - A intervenções nos lotes de frente para a Praça Dom José Gaspar que não são previamente protegidos por outras resoluções deverão manter o gabarito de altura conforme o padrão da testada da quadra, com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes.

Artigo 4º - Qualquer intervenção no perímetro descrito no Artigo 1º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo DPH/CONPRESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.